



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 458/2025 – Substitutivo nº 1

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Roberto Machado de Freitas**, que altera o valor das multas previstas da Lei nº 11.561, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no âmbito do Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer **favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos que o Substitutivo nº 1 teve por finalidade sanear a ilegalidade do seu objeto, por afronta ao requisito de precisão disposto no inciso II do Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, uma vez que **a redação do PL original não esclarecia se os parágrafos do Art. 2º da Lei nº 11.561, de 2017, seriam igualmente suprimidos**, ou não, de modo que o presente Substitutivo, reproduziu todos os parágrafos de modo a mantê-los consoante a Lei básica vigente.

De modo que se trata de projeto de lei com **interesse local**, nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal e a sua **matéria não está elencada no rol taxativo do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal** que, repercutindo disposições constitucionais, reservou aquelas matérias ali dispostas à iniciativa legislativa privativa do Prefeito Municipal.

No plano material, trata-se de norma baseada em **poder de polícia administrativa**, atinente ao direcionamento de ações preventivas e de proteção do patrimônio cultural, ratificando-se todos os demais argumentos já utilizados no parecer jurídico ao PL 101/2017, especialmente a possibilidade de suplementação normativa, sendo que, este PL, apenas atualiza a sanção pecuniária pelo descumprimento da norma.

Em face do exposto, uma vez que **foi saneada a ilegalidade, nada há a opor ao Substitutivo nº 1** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 12 de agosto de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390033003800390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003800390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 13/08/2025 10:47

Checksum: **1F943B97264D784F5388C9D023CD7312B2F4D6EE4CD3DF6AE5C14E8423900EE9**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/08/2025 12:55

Checksum: **4356215B62CF7688E70E9A1928C22DA361342B5984F2085F8403506B2B687AA2**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 14/08/2025 13:26

Checksum: **33D001287915B052F703333EFED667247B9825BFA6B9F585E5B19C46F4188FAA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390033003800390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.